



## GOVERNO DE PERNAMBUCO

### CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CONSEMA/PE

#### RESOLUÇÃO CONSEMA n.º 03/2010

O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA / PE, no uso de suas atribuições, com base no disposto no Art. 4º, inciso X, combinado com o Art. 25, do Regimento Interno do CONSEMA / PE e a deliberação dos Conselheiros e Conselheiras na **LX Reunião Ordinária do CONSEMA/PE**, realizada no dia 28 de maio de 2010.

Considerando o EIA/RIMA apresentado em 2000, contendo o mapeamento das áreas a serem ocupadas pela ampliação e modernização do Complexo Industrial Portuário de Suape - CIPS, aprovado pela CPRH;

Considerando o art. 8º da Lei Estadual 11206/1995.

Considerando a Lei Estadual n.º 14.046/2010, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente, na região do Complexo Industrial Portuário de Suape e que se refere à compensação ambiental das áreas a serem ocupadas pela ampliação e modernização do Complexo Industrial Portuário de Suape;

Considerando a Resolução CONSEMA 02/2010, que cria a Comissão Técnica para analisar o Projeto de Lei Ordinária n.º 1496/2010, e ainda o contido no Art. 3º da Lei Estadual n.º 14.046/2010;

Considerando a necessidade de apoiar e fortalecer o processo de licenciamento ambiental a ser conduzido pelo órgão ambiental estadual;

Considerando a relevância dos ecossistemas existentes para garantia da qualidade ambiental do Estado de Pernambuco e sustentabilidade dos empreendimentos instalados e a serem instalados no Complexo Industrial Portuário de Suape;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A CPRH e o IBAMA deverão apresentar ao CONSEMA, semestralmente, os relatórios de monitoramento ambiental, resultantes do acompanhamento dos Termos de Compromisso, firmados com a empresa SUAPE, referentes aos passivos ambientais decorrentes das autorizações de supressão de vegetação já concedidas.

**Art. 2º** - A CPRH e o IBAMA deverão apresentar ao CONSEMA, semestralmente, os relatórios de monitoramento ambiental, resultantes do acompanhamento dos Termos de Compromisso firmados com a empresa SUAPE referentes às Autorizações de Supressão de Vegetação a serem concedidas no âmbito da Lei Estadual nº 14.046/2010.

**Art. 3º** - A CPRH, com anuência do IBAMA, não poderá autorizar a supressão de vegetação prevista na Lei Estadual n.º14.046/2010, antes da aprovação de cronograma de execução dos projetos apresentados pela empresa SUAPE referentes ao passivo ambiental, decorrentes das autorizações de supressão da vegetação já concedidas.

**Art. 4º** - A empresa SUAPE deverá elaborar o estudo ambiental que contemple o estabelecido no art. 20 do Decreto Federal n.º 6.660/08, e ainda informações atualizadas sobre: caracterização da vegetação e caracterização da fauna terrestre e aquática, e impactos decorrentes de tal intervenção na hidrodinâmica, produção primária do ecossistema, populações afetadas, entre outras, de acordo com Termo de Referência CPRH/IBAMA, com vistas a subsidiar a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV.

**Art. 5º** - As emissões das Autorizações de Supressão da Vegetação – ASV a que se refere a Lei Estadual n.º 14.046/2010, na área do Complexo Industrial Portuário de SUAPE, ficam condicionadas a aprovação da CPRH e anuência do IBAMA dos Projetos de Compensação Ambiental, contendo alternativas de recomposição florestal e de monitoramento do processo de restauração da fauna e da flora, que incluam a recuperação de ambientes degradados e representem novas áreas dos ecossistemas e não apenas a conservação daqueles existentes e dos minimamente conservados.

**Art. 6º** A Empresa Suape deverá apresentar o levantamento das áreas de compensação ambiental já estabelecidas para outros empreendimentos, visando evitar a sobreposição das compensações.

**Art. 7º** - A autorização da supressão da vegetação na Zona de Proteção Ecológica – ZPEC 01 – Mata Atlântica, fica condicionada a aprovação pela CPRH, do EIA/RIMA do Projeto da Via de Contorno Rodoviário do Cabo de Santo Agostinho/2010, com a anuência do IBAMA.

**Art. 8º** – No licenciamento ambiental a CPRH deverá considerar como co-responsáveis as empresas que serão instaladas nas áreas objeto da Lei Estadual n.º 14.046/2010.

**Art. 9º** – Fica criada, pelo CONSEMA, Comissão Técnica paritária a ser definida em Resolução posterior com a finalidade de acompanhar o processo de licenciamento ambiental da CPRH, relativo às áreas objeto da Lei Estadual n.º 14.046/2010.

**Art.10** - A empresa SUAPE não poderá executar a supressão da vegetação antes do início da implantação das ações contidas no Projeto de Compensação Ambiental, atuais e futuras, contemplando a recomposição e conservação florestal, definida no cronograma de atividades previamente aprovado pela CPRH e IBAMA.

**Art. 11** - A empresa SUAPE deverá elaborar um levantamento e mapeamento dos manguezais de todas as áreas das zonas estuarinas dos rios Jaboatão, Pirapama, Massangana, Ipojuca, Merepe e Maracaípe, além da lagoa de Serrambi, levando em conta o estágio atual de conservação, a situação fundiária e as áreas degradadas passíveis de recuperação ambiental que possam ser incluídas no Projeto de Compensação Ambiental, com vistas a subsidiar as reposições de vegetação.

**Art. 12** - No licenciamento ambiental do empreendimento denominado Contorno Rodoviário do Cabo de Santo Agostinho, integrante do Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA elaborado em 2010, que se encontra em análise na CPRH, será apresentada como alternativa de compensação ambiental, de acordo com o SNUC e o SEUC, a área de preservação ambiental contida no Artigo 3.º da Lei n.º 14046/2010, com a inclusão do manguezal do estuário do rio Ipojuca e do manguezal do estuário do rio Merepe com a vegetação de restinga, bem como a inclusão da lagoa de Porto de Galinhas e da zona estuarina do rio Maracaípe, incluindo todo o manguezal nela contida, além da alternativa de recuperação das áreas degradadas do manguezal.

**Art.13** As compensações ambientais deverão adotar a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação do valor da compensação ambiental correspondente, que sejam definidas em Resolução do CONSEMA.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Araripina, 28 de maio de 2010**



## GOVERNO DE PERNAMBUCO

### CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CONSEMA/PE

#### RECOMENDAÇÃO CONSEMA n.º 01/2010

O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA / PE, no uso de suas atribuições, com base no disposto no Art. 4º, inciso X, combinado com o Art. 25, do Regimento Interno do CONSEMA / PE e a deliberação dos Conselheiros e Conselheiras na **LX Reunião Ordinária do CONSEMA/PE**, realizada no dia 28 de maio de 2010.

Considerando o EIA/RIMA apresentado em 2000, contendo o mapeamento das áreas a serem ocupadas pela ampliação e modernização do Complexo Industrial Portuário de Suape - CIPS, aprovado pela CPRH;

Considerando a Lei Estadual n.º 14.046/2010, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente, na região do Complexo Industrial Portuário de Suape e que se refere a compensação ambiental das áreas a serem ocupadas pela ampliação e modernização do Complexo Industrial Portuário de Suape;

Considerando a Resolução CONSEMA 02/2010, que cria a Comissão Técnica para analisar o Projeto de Lei Ordinária n.º 1496/2010, e ainda o contido no Art. 3º da Lei Estadual n.º 14.046/2010;

Considerando a necessidade de apoiar e fortalecer o processo de licenciamento ambiental a ser conduzido pelo órgão ambiental estadual;

Considerando a relevância dos ecossistemas existentes para garantia da qualidade ambiental do Estado de Pernambuco e sustentabilidade dos empreendimentos instalados e a serem instalados no Complexo Industrial Portuário de Suape;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A área de preservação do Engenho Ilha contida na Lei 14.046/2010 deverá ser considerada pela CPRH, como área prioritária de criação de UC, nos próximos licenciamentos ambientais de empreendimentos a serem instalados nas áreas objeto da referida lei.

**Art. 2º** – A CPRH deverá levantar os Projetos de Compensação Ambiental decorrentes dos Termos de Compromisso, criando um banco de dados, com alternativas de recomposição florestal dos diversos ecossistemas, evitando a sobreposição das áreas contempladas nos projetos futuros.

**Art. . 3º** – A Empresa Suape deverá atualizar os estudos ambientais constantes no EIA-RIMA 2000, inclusive com dados primários.

**Araripina, 28 de maio de 2010**